

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.217/2016.
Data de autuação: 27/04/2016.
Concessionária: Prolagos.
Assunto: Comprovação dos Relatórios Trimestrais - Eficácia e efetividade do funcionamento dos geradores em caso de falta de energia elétrica.
Sessão Regulatória: 26/02/2019.

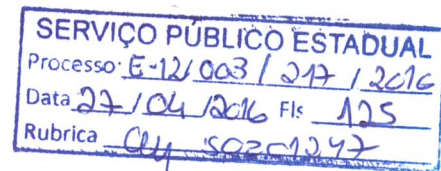
RELATÓRIO

Trata-se de presente instaurado em razão do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2856/2016 - emanada dos autos nº E-12/003.114/2013 - que determinou à SECEX a abertura de processo regulatório específico para a análise do cumprimento, entre outros, do Art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 2270/2014, dispositivo que assim dispôs: ***"Determinar à Concessionária que, após a entrada em operação dos geradores de energia própria, forneça relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, para que a CASAN elabore parecer quanto à eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo, mormente no período de alta temporada, pelo período de 2 (dois) anos"***.

Às fls. 19/25 consta a Carta PR/1403/2016, pela qual a Concessionária informou que vem atendendo ao comandos da Deliberação AGENERSA nº 2270/2014, em especial ao seu Art. 6º, "(...) vimos informar que foi implementado 97% do projeto de geração de energia por meio de geradores, uma vez que os 3% restantes, estão pendentes do posicionamento do município de Armação Búzios para alteração do projeto, visando a troca do local de implantação do gerador e, conseqüentemente da elevatória da Usina (Búzios). Portanto, o gerador da elevatória da Usina ainda não está em funcionamento para esta unidade (...). Assim, pelos motivos expostos acima, entendemos que estamos dentro do prazo do cumprimento deste artigo, já que devido as justificativas apresentadas, estão em operação 97% dos geradores".

A Concessionária anexou, ainda, o "Relatório do Primeiro Trimestre em 2016, com a quantidade de entradas dos geradores por falta de energia", a fim de prestar esclarecimentos quanto ao orçamento e demais assuntos referentes ao *as built* dos geradores e





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

suas respectivas instalações, estes oportunamente analisados no bojo do processo supracitado, qual seja, E-12/003.114/2013.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/RB nº 79/2016 de fls. 26, o então r. Conselheiro-Relator do presente feito, Roosevelt Brasil Fonseca, solicitou *"(...) que a Concessionária demonstre quais medidas está tomando para resolver a pendência quanto à instalação do gerador da elevatória de Búzios e o prazo para solução do problema"*.

Em resposta, a Prolagos, mediante a Carta PR/1561/2016 de fls. 30/31, informou que *"a autorização ambiental nº. 002/2015 para a implantação do projeto na localização pretendida foi emitida em 21 de Janeiro de 2015, mas o Município de Armação dos Búzios não havia autorizado a execução das obras, o que se dou somente em 25 de setembro de 2015, através da Autorização nº 050/2015. Todavia, (...) a Secretaria de Desenvolvimento Urbano emitiu em local diverso do projeto aprovado pela Agência Reguladora (...). A empresa vem mantendo contato com o Município de Armação dos Búzios para ajustar os documentos e considerando que a Autorização Ambiental nº. 002/2015 estava vencida (tendo em vista a impossibilidade de realizar a obra por falta de autorização), requereu a renovação da mesma, sendo emitida em 22 de fevereiro de 2016 com validade até 31 de dezembro de 2016. Entretanto, o Município ainda não autorizou a execução da obra no local referido ao projeto, qual seja Estrada da Usina, s/n, Armação dos Búzios. (...)"*.

Os presentes autos foram inicialmente distribuídos para a relatoria do citado Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca e, findo o mandato deste, redistribuídos para minha relatoria, conforme Resolução do Conselho-Diretor nº 590/2017, às fls. 47/49.

A Câmara Técnica - CASAN, às fls. 55, solicita, visando o regular prosseguimento da instrução destes autos, *"(...) que seja juntado ao mesmo o comprovante da aceitação pela AGENERSA dos geradores de energia que estão sob a responsabilidade da Concessionária Prolagos"*. Solicitação esta corroborada pela Procuradoria desta Agência na manifestação de fls. 59.

Às fls. 72/73, a Prolagos enviou os esclarecimentos solicitados pela CASAN, esclarecendo *"(...) que foi implementado 97% do projeto de geração de energia por meio de geradores, uma vez que os 3% restantes, permanecem pendentes do posicionamento do Município de Armação de Búzios para alterar do projeto, visando a troca do local de*

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

implementação do gerador e, consequentemente da elevatória da Usina (Búzios). Portanto, o gerador e, consequentemente da elevatória da Usina ainda não está em funcionamento para esta unidade".

Em sequência, a Concessionária enviou as respectivas comprovações dos Relatórios Trimestrais a que este processo regulatório se refere, sendo estas: i) primeiro trimestre de 2016 até o segundo trimestre de 2017¹; ii) terceiro trimestre de 2017²; iii) quarto trimestre de 2017³ e iv) primeiro trimestre de 2018⁴. Enviou, ainda, às fls. 94, cópia da Carta enviada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca de Armação de Búzios, "(...) solicitar informações quanto ao andamento da renovação da Autorização Ambiental nº 005/2016 (...)".

Remetido o feito à CAPET, esta Câmara pronunciou-se, às fls. 101, no sentido de que "(...) após conhecimento e anotações, por se tratar de matéria eminentemente técnica, não afeta às atribuições desta CAPET".

Tendo em vista a nova solicitação da CASAN, mediante Ofício AGENERSA/CASAN nº 106/018 de fls. 102, para que a Prolagos prestasse "(...) informações sobre as tratativas que estão sendo desenvolvidas com a Prefeitura do Município de Armação dos Búzios sobre a Autorização Ambiental para a Implementação do Gerador e Painéis Elétricos da EEE da Usina", a Concessionária enviou cópia da respectiva Autorização Ambiental⁵, bem como informou⁶ que "(...) o Gerador e Painéis Elétricos da EEE da Usina estão em operação desde abril de 2018, quando do deferimento do licenciamento ambiental".

Instruídos os autos, a CASAN se manifestou, de forma conclusiva, às fls. 110/111, conforme transcrevo:

"Em atenção ao despacho exarado às fls. 101 do P.P., a CASAN tem a informar que a Concessionária Prolagos, em cumprimento ao Art. 6º da Deliberação AGENERSA Nº 2270/2014, apresentou relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, desde o 1º trimestre de 2016 (janeiro a março) ao 1º trimestre de 2018 (janeiro a março), demonstrando eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo.

¹ i) Carta PR/1953/2017, às fls. 78/79.

² ii) Carta PR/2566/2017, às fls. 82/85.

³ iii) Carta PR/0052/2018, às fls. 88/89.

⁴ iv) Carta PR/0736/2018, às fls. 92/93.

⁵ Carta PRO-2018-003268-CTE, às fls. 104/106.

⁶ Carta PRO-2019-000321-CTE, às fls. 108.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Visando dar prosseguimento à instrução do Processo acima citado, foi enviado o Of. AGENERSA/CASAN Nº 106/2018, às fls. 102 do P.P., solicitando à Prolagos informações sobre as tratativas que estão sendo desenvolvidas com a Prefeitura do Município de Armação dos Búzios sobre a Autorização Ambiental para a **Implantação do Gerador e Painéis Elétricos da EEE da Usina**.

Como resposta, foi enviada a Carta Prolagos PRO-2018-003268-CTE, às fls. 104 a 106 do P.P., encaminhando cópia da Autorização Ambiental nº 013/2018, com validade até 31/12/2020 e publicação no jornal de grande circulação "Folha dos Lagos".

A CASAN enviou Of. AGENERSA/CASAN Nº 011/2019, às fls. 107 do P.P., solicitando à Prolagos informações se o Gerador e Painéis Elétricos da EEE Usina está em operação.

Como resposta, foi enviada a Carta Prolagos PRO-2018-000321-CTE, às fls. 108 do P.P., informando que o Gerador e Painéis Elétricos da EEE Usina estão em operação desde abril de 2018, quando foi deferido o licenciamento ambiental.

Pelo exposto, a CASAN entende que a Concessionária Prolagos, com a apresentação desses relatórios, no período acima citado, cumpriu o prazo de 02 (dois) anos estabelecido na Deliberação, concluindo que o presente processo perdeu seu objeto".

Após breve relato do feito, a douta Procuradoria desta Agência elaborou Parecer Conclusivo, às fls. 113/116, e opinou no sentido de que "(...) foi apurado que a Prolagos encaminhou os relatórios trimestrais, a começar do primeiro trimestre do ano de 2016 até o primeiro trimestre do ano de 2018. Deste modo, ficou evidenciado que ao início destes relatórios tinham sido cumpridos 97% (noventa e sete por cento) do projeto relativo ao uso de geradores, ficando pendentes 3% (três por cento), relacionados ao Município de Búzios. No qual careciam da renovação da Autorização Ambiental nº 005/2016. Ato contínuo, a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN, órgão provido de expertise à esta avaliação, se manifestou em favor da Prolagos. Isto porque, em sua análise todos os relatórios apresentadas pela Concessionária comprovaram, na íntegra, a obrigação imposta na Deliberação em tela. Por todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, uma vez que pretende acompanhar o entendimento da Câmara Técnica - CASAN, detentora de competência técnica única no caso em tela, no concernente ao cumprimento do artigo 6º da Deliberação AGENERSA 3.574/2018 e o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2.856/2016, uma vez que foram apresentados os relatórios trimestrais exigidos, iniciando-se no primeiro trimestre de 2016 até o primeiro trimestre de 2018. Em continuação, considera exaurida a finalidade deste regulatório c/c



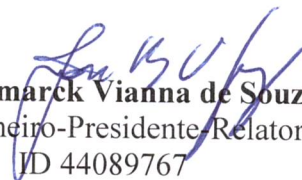
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/217	12016
Data: 27/04/2016	Fls: 128
Rubrica: 04	50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

cumprimento dos referidos comandos deliberativos, entendemos que não há óbice ao encerramento do presente feito".

Por fim, às fls. 119, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 044/2019.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.217/2016.
Data de autuação: 27/04/2016.
Concessionária: Prolagos.
Assunto: Comprovação dos Relatórios Trimestrais - Eficácia e efetividade do funcionamento dos geradores em caso de falta de energia elétrica.
Sessão Regulatória: 26/02/2019.

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 2856/2016, dispositivo que determinou à SECEX a abertura de processo específico para, entre outros, análise do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 2270/2014, decisão que assim dispôs:

"Determinar à Concessionária que, após a entrada em operação dos geradores de energia própria, forneça relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, para que a CASAN elabore parecer quanto à eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo, mormente no período de alta temporada, pelo período de 2 (dois) anos."

Por esse último comando, então, depreende-se que a Concessionária Prolagos deveria apresentar, durante dois anos, relatórios trimestrais contendo informações sobre paralisações dos serviços da distribuidora local de energia elétrica (antiga AMPLA, hoje ENEL) a fim de avaliação da eficácia, efetividade e sucesso do sistema de implantação de geradores de energia própria. Tal exame ficaria a cargo da CASAN (Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA) que, por meio de parecer, atestaria o êxito do sistema quando da colocação em carga dos geradores cuja implantação foi aprovada pela Deliberação 2270/2014. Com a apresentação dos relatórios contendo as paralisações dos serviços de energia elétrica, a Câmara Técnica de Saneamento analisaria a efetividade do novo sistema de geração própria de energia, mormente na alta temporada.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Melhor explicando, a Deliberação 2270/2014, cujo art. 6º aqui se analisa, foi editada nos autos do processo E-12/003.114/2013. Neste feito o CODIR determinou que a Prolagos deveria implantar, em sua área de atuação, sistema de geração própria de energia. Isso, para mitigar a variação de tensão de luz em pontos considerados vitais para os serviços de água e esgoto e abrandar os constantes problemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto relacionados à falta de energia elétrica. Os "picos" de luz ocorridos comprometiam o fornecimento do serviço devido à paralisação das bombas e ensejava inúmeras reclamações de usuários. Referida irregularidade, por certo, era imputada à distribuidora local de energia elétrica. No entanto, cabia à Concessionária de água e esgoto, dentro do âmbito de sua atuação, bem cumprir o seu papel e prestar serviço adequado, o que culminou na edição da Deliberação 2270/2014.

A decisão colegiada deu azo a vários artigos e o 6º, cujo atendimento ora se avalia, impôs a apresentação da documentação supracitada para a elaboração de parecer atestando a eficácia do sistema quando da sua colocação em carga.

A esse respeito, cabe dizer que a CASAN alertou, nos autos, que havia pendência de aprovação do "as built" no processo E-12/003.114/2013, o que poderia sugerir o sobrestamento do presente feito até o julgamento da comprovação física de instalação dos geradores nos referidos autos.

Ocorre que, não obstante, o ainda não decidido no feito E-12/003.114/2013, também pendente de análise quanto à comprovação financeira sobre a implantação dos geradores, não interfere na decisão destes autos.

Isso porque entende-se que já se pode avaliar a eficácia do sistema a partir da efetiva colocação em carga dos geradores de energia própria, o que, diga-se de passagem, ocorreu em dezembro de 2015, consoante previsto no Laudo Técnico Conclusivo juntado às fls. 1.700/1.805 do processo E-12/003.114/2013. Neste ainda não foi analisada a conformidade das comprovações física e financeira dos geradores com a IN 50/2015. No entanto, se, de fato, os geradores já encontram-se em operação, pode-se examinar sua efetividade frente as paralisações de energia elétrica.

Sobre isso, a CASAN registrou, após a juntada dos relatórios a partir do 1º trimestre de 2016 até o 1º trimestre de 2018, que a Prolagos apresentou, em cumprimento ao

Y

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

art. 6º da Deliberação 2270/2014, "(...) relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, desde o 1º trimestre de 2016 (janeiro a março) ao 1º trimestre de 2018 (janeiro a março), **demonstrando eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo**", acrescentando que com a apresentação dos relatórios a Concessionária "(...) *cumpriu o prazo de 02 (dois) anos estabelecido na Deliberação (...) citada.*"¹

Em observância, assim, ao parecer técnico exarado e, também, aos relatórios acostados aos autos, pode-se verificar o cumprimento da obrigação estabelecida por meio do Art. 6º da Deliberação 2270/2014. Vislumbra-se o expressivo número de vezes em que os geradores foram utilizados, tendo em vista falta de energia ou tensão baixa na região.

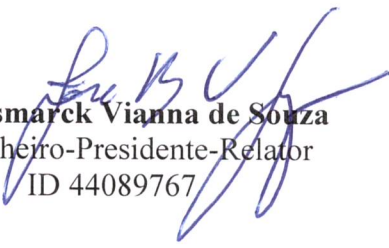
A título de exemplo, o relatório da Concessionária demonstrou que os geradores entraram em carga 153 vezes no ano de 2017. Somados à consideração técnica expedida nos autos (leia-se *expertise* técnica da CASAN), vê-se que os relatórios, apresentados nos termos do Art. 6º da Deliberação 2270/2014, comprovam a efetividade e eficácia da implantação dos geradores de energia própria em fomento à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Posto isso, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 2270/2014;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

¹ Meu grifo.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/217/2016
Data	27/04/2016 Fls 132
Rubrica	ay - SC201347

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3729,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COMPROVAÇÃO DOS
RELATÓRIOS TRIMESTRAIS - EFICÁCIA E
EFETIVIDADE DO FUNCIONAMENTO DOS GERADORES
EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.217/2016, por unanimidade,

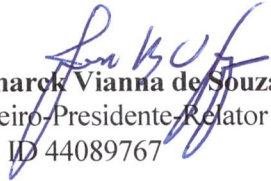
DELIBERA:

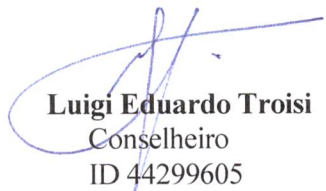
Art. 1º - Considerar cumprido o Art. 6º da Deliberação AGENERSA n.º. 2270/2014;

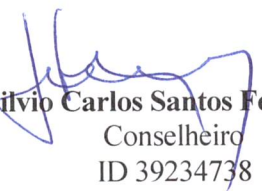
Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vogal